



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 120/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0017335/2024-45

#### Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 120 /2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 90056527

PA COPAM N°: 645/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO PAZINHA LTDA – ME	CNPJ:	05.517.952/0001-36	
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO PAZINHA LTDA – ME	CNPJ:	05.517.952/0001-36	
MUNICÍPIO(S):	RITÁPOLIS - MG	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21º01'50.171"	LONG/X: 44º16'12.457"		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
• NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta: 11.000 m <sup>3</sup> /h.	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Eng. Lucas Ubaldo de Resende		CREA 14475MG/D , Nº ART: MG20231941037.		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto - Gestor Ambiental	1.398.700-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 11/06/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90056474** e o código CRC **03665EBF**.



120

### Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº.120/2024

O empreendimento **MINERAÇÃO PAZINHA LTDA – ME**, CNPJ 05.517.952/0001-36, atua no ramo minerário e pretender ampliar suas atividades no Sítio da Glória, município de Ritápolis – MG. Em 17/04/2024, foi formalizado o pedido de licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), através de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 645/2024.

O empreendimento solicitou ampliação da atividade de **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, atualmente licenciada para uma produção bruta de 35.000 m<sup>3</sup>/ano, através da LOC nº 152/2018, na poligonal ANM nº 832.159/2018 (antiga 830.270/2004). Essa atividade possui o código A-03-01-8 com potencial poluidor médio e porte médio, portando enquadrada na classe 3.

Com a ampliação a produção iria para 42.000 m<sup>3</sup>/ano com a inclusão das poligonais ANM 832.637/2014; 830.635/2016; 830.636/2016 e 830.637/2016.

A utilização do recurso hídrico pelo empreendimento foi autorizada pela Portaria de Outorga nº 3923/2018, válida até 03/08/2028. Durante consulta às informações dessa outorga, foi constado que as coordenadas, inicial e final, autorizadas não condizem com a poligonal que foi solicitada a exploração. A Figura 1 ilustra essa situação, na qual o polígono vermelho representa a poligonal ANM a que se refere esse pedido de ampliação.

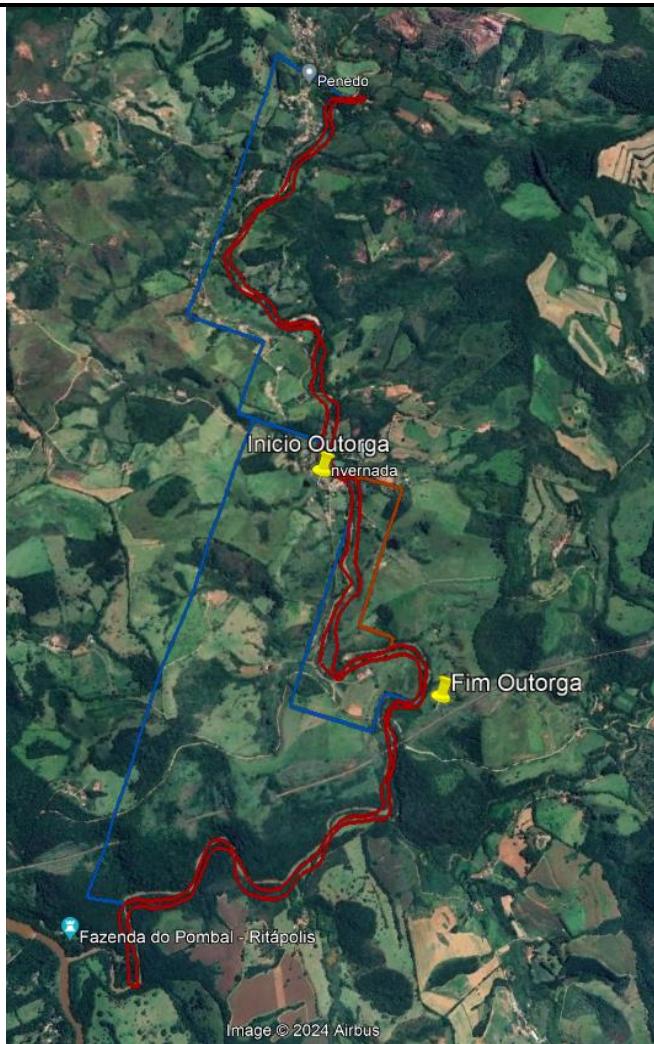


Figura 1: Localização das coordenadas inicial e final da outorga em relação a poligonal ANM (Fonte: RAS).

Já que atualmente o empreendimento conta com a LOC nº 152/2018 ainda válida, fica determinado que a dragagem deverá ser realizada exclusivamente dentro dos limites da outorga até que seja emitida nova outorga que deverá englobar todo o limite da poligonal.

Referente a esse processo de ampliação, a portaria de outorga deverá ser emitida previamente a formalização do processo de licenciamento ambiental, conforme o Art. 15 da DN 217/2017. Logo, o empreendimento deverá obter junto ao IGAM a devida outorga de dragagem, que deverá obrigatoriamente englobar os limites da poligonal ANM.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA) é do Engenheiro de Minas Sr. Lucas Ubaldo de Resende, CREA-MG 14475MG/D, ART nº 20231941037.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, foi apresentado autorização para extração de areia, firmado entre a empresa e o proprietário do sítio da Glória.

Sua operação conta com 1 draga, 1 pá-carregadeira e 1 caminhão. O porto de areia conta com 2 funcionários no setor produtivo e 1 no administrativo.



A extração se desenvolve no Rio Santo Antônio por meio de uma bomba de sucção e é levada através de tubulação para o pátio existente. Nesse pátio ocorrerá o desaguamento da areia, com retorno da água para o rio. Antes de retornar para o rio a água residual passa por uma caixa tricompartimentada.

O consumo de água utilizada para a dragagem é regularizado por meio da Portaria de Outorga nº 3923/2018 que deverá ser retificada. A água para consumo humano é fornecida pela concessionária local.

Foi apresentado o Recibo de inscrição no CAR para o imóvel Sítio do Glória com área total de 2,0518 ha, onde foi informado que o mesmo possui 0,4105 ha de remanescente de vegetação nativa. Em relação a Reserva Legal foram demarcados 0,4456 ha. O certificado indica também que o empreendimento possui 0,6188 ha de APP. Parte dessa APP encontra-se sem vegetação nativa, mas atualmente o empreendimento desenvolve seu PTRF nessa área.

Considerando que com a efetiva implementação de procedimentos de análise do CAR e do PRA pelo IEF, este fará o acompanhamento da recomposição das faixas de APP necessárias conforme Decreto 48.127/2021.

Com a finalidade de regularizar as intervenções em APP, foi apresentada a DAIA nº 10147/2016, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1503 ha. Deverão ser cumpridas todas as condicionantes estipuladas nessa autorização.

Pelas informações prestadas no RAS não ficou claro se ocorre ou não manutenção de veículos e equipamento no local, já que em um momento é citado que “manutenção das máquinas e equipamentos serão realizados dentro do galpão vizinho a fazenda, onde já se faz reparos em máquinas e caminhões”. Já no parágrafo seguinte do RAS, é informado que “Quanto ao abastecimento, manutenção e lavagem de máquinas não é realizado no local, sendo realizado na zona urbana dos municípios de Ritápolis e Coronel Xavier Chaves”. Logo, o empreendimento deverá esclarecer onde é realizado as manutenções e o local onde é armazenado o combustível, dada a impossibilidade de que uma draga e uma pá-carregadeira sejam abastecidas na zona urbana, seja de Ritápolis ou Coronel Xavier Chaves.

Importante destacar que o local escolhido para o armazenamento tanto de combustível quanto de óleos e graxas deve ser coberto, impermeabilizado e com bacia de contenção, afim de conter quaisquer vazamentos.

Foi informado que o empreendimento utilizará sanitários dotados de fossa séptica, porém não há qualquer informação sobre qual será a destinação final dos efluentes e essa informação deverá constar no novo processo a ser formalizado.

Caso o lançamento final seja em sumidouro determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Não foram previstos impactos referentes a desbarrancamento das margens do curso d’água. A desestabilização dos taludes poderá ocorrer devido ao posicionamento da draga no processo de extração.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Mineração Pazinha – ME LTDA**” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de Ritápolis – MG, por não apresentar portaria de outorga que englobe toda a extensão da poligonal ANM.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.